



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 084/2017 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **JULIANA STUMPF MAYER - MEI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA CONTÁBIL, ATENDENDO A CONTABILIDADE DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JULIANA STUMPF MAYER - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.542.790/0001-53, com sede na Rua Boa Vista, 586, centro Piratuba SC, representada neste ato, pela Administradora, Senhora **Juliana Stumpf Mayer**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.954.475 SSP e inscrita no CPF-MF sob o nº 070.790.189-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação são serviços destinados á Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipira/SC, para a realização de Prestação de Serviços Contábeis especializados na área pública, incluindo a responsabilidade técnica pela emissão de pareceres e relatórios, destinados a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, compreendendo:

1. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
2. Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
3. Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
4. Elaborar registros de operações contábeis;
5. Organizar dados para a proposta orçamentária;
6. Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras contábeis;
7. Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária;
8. Controlar empenhos e anulação de empenhos;
9. Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
10. Assinar balanços e balancetes;
11. Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente das atividades de contabilidade, administração e financeiro;
12. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
13. Opinar a respeito de consultar formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
14. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
15. Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

Pelo período de Agosto a Outubro de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A prestação dos serviços contábeis será para uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, junto aos órgãos da Contratante, totalizando 80 horas mensais de serviços prestados em horário de expediente, das 07:30 as 11:30 horas de segunda a sexta feira, no centro administrativo do Município de Ipira SC.

2.2 – O serviço deverá ser realizado por profissional inscrito no CRC, com especialização e experiência em contabilidade pública, na forma exigida para a habilitação no certame que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, sendo um valor total pelos três meses de **R\$ 7.350,00** (sete mil trezentos e cinquenta reais), a ser pago pelo fornecimento dos serviços. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, estando incluídos no valor contratado todas as despesas com materiais, deslocamentos, pessoal e outros elementos necessários para a execução dos serviços no local indicado.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Máximo Mensal Admitido	Valor Total Máximo Admitido
01	03	Serviço Mensal	Prestação de Serviços Contábeis especializados na área pública, incluindo a responsabilidade técnica pela emissão de pareceres e relatórios, destinados a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, compreendendo: 1. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; 2. Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos; 3. Elaborar balanços gerais com o s respectivos demonstrativos; 4. Elaborar registros de operações contábeis; 5. Organizar dados para a proposta orçamentária; 6. Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras contábeis; 7. Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; 8. Controlar empenhos e anulação de empenhos; 9. Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; 10. Assinar balanços e balancetes; 11. Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente as atividades de contabilidade de administração financeiro; 12. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; 13. Opinar a respeito de consultar formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; 14. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; 15. Fornecer dados estatísticos de suas atividades.	2.450,00	7.350,00
Total Geral					7.350,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

03.02. – 04.123.0003.2.004 – 3.3.90.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 01 de Agosto de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA STUMPF MAYER - MEI
Administradora: **Juliana Stumpf Mayer**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37